ESPAÇO EM REVISTA
ISSN: 2965-5609

CONFLITOS POR TERRA NO TERRITÓRIO QUILOMBO KALUNGA: agronegócio, mineração e pequenas centrais hidroelétricas

Jaqueline Gonçalves dos Santos
Mestranda no Programa de Pós-graduação em Geografia, na Universidade Federal de Catalão (UFCat)
E-mail: jaquelinesantoscvc@gmail.com

Gilmar Alves de Avelar
Doutor em Geografia, Professor do Instituto de Geografia – Universidade Federal de Catalão – IGEO/UFCAT. Programa de Pós-Graduação em Geografia-UFCAT
E-mail: gilmar_alves_avelar@ufcat.edu.br

Resumo
O presente artigo tem por objetivo analisar os conflitos territoriais no território Quilombo Kalunga, localizado na microrregião da Chapada dos Veadeiros, nordeste do Estado de Goiás. Este território vem sendo alvo de disputa com o avanço do agronegócio, mineração, PCHs e o turismo. Parte deste território já demarcado vem sendo alvo de invasões por fazendeiros e grileiros, este território vem sendo alvo de disputa com o avanço do agronegócio, mineração, PCHs e o turismo. Parte deste território já demarcado vem sendo alvo de invasões por fazendeiros e grileiros, a uma falta de visibilidade da parte do Estado com Comunidades recentemente reconhecidas pela Fundação Palmares, no processo de demarcação. Para construção da discussão teórica, serão utilizadas livros, revistas científicas, teses de doutorado, dissertações de mestrado, entre outras referências, que abordam a temática da pesquisa.
Palavras-chave: Território. Quilombola. Conflito.

CONFLICTS FOR LAND IN THE TERRITORY QUILOMBO KALUNGA: agribusiness, mining and small hydroelectric power stations

Abstract
The aim of this article is to analyze the territorial conflicts in the Kalunga Quilombo territory, located in the Chapada dos Veadeiros micro-region, in the northeast of the state of Goiás. This territory has been the target of disputes with the advance of agribusiness, mining, SHPs and tourism. Part of this already demarcated territory has been the target of invasions by farmers and land grabbers, this territory has been the target of dispute with the advance of agribusiness, mining, SHPs and tourism. Part of this already demarcated territory has been the target of invasions by farmers and land grabbers, due to a lack of visibility on the part of the state with communities recently recognized by the Palmares Foundation in the demarcation process. To construct the theoretical discussion, we will use books, scientific journals, doctoral theses, master's dissertations, among other references that deal with the subject of the research.
Keywords: Territory. Quilombola. Conflito.

Introdução

O território Quilombo Kalunga, localiza-se nos municípios goianos de Cavalcante Goiás, Teresina de Goiás, Monte Alegre de Goiás. Com o avanço do agronegócio, mineração e turismo, este território vem sendo alvo de disputas e conflitos territoriais. Figura 1, demostra a situação de terra no sitio histórico Kalunga. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), atualmente Cavalcante tem uma população estimada 9.589 habitantes, tendo uma densidade demográfica de 1.38 hab/km2 e um Índice de Desenvolvimento Municipal (IDHM) de 0,584 (IBGE, 2022).

Figura 1 - Mapa de situação das terras

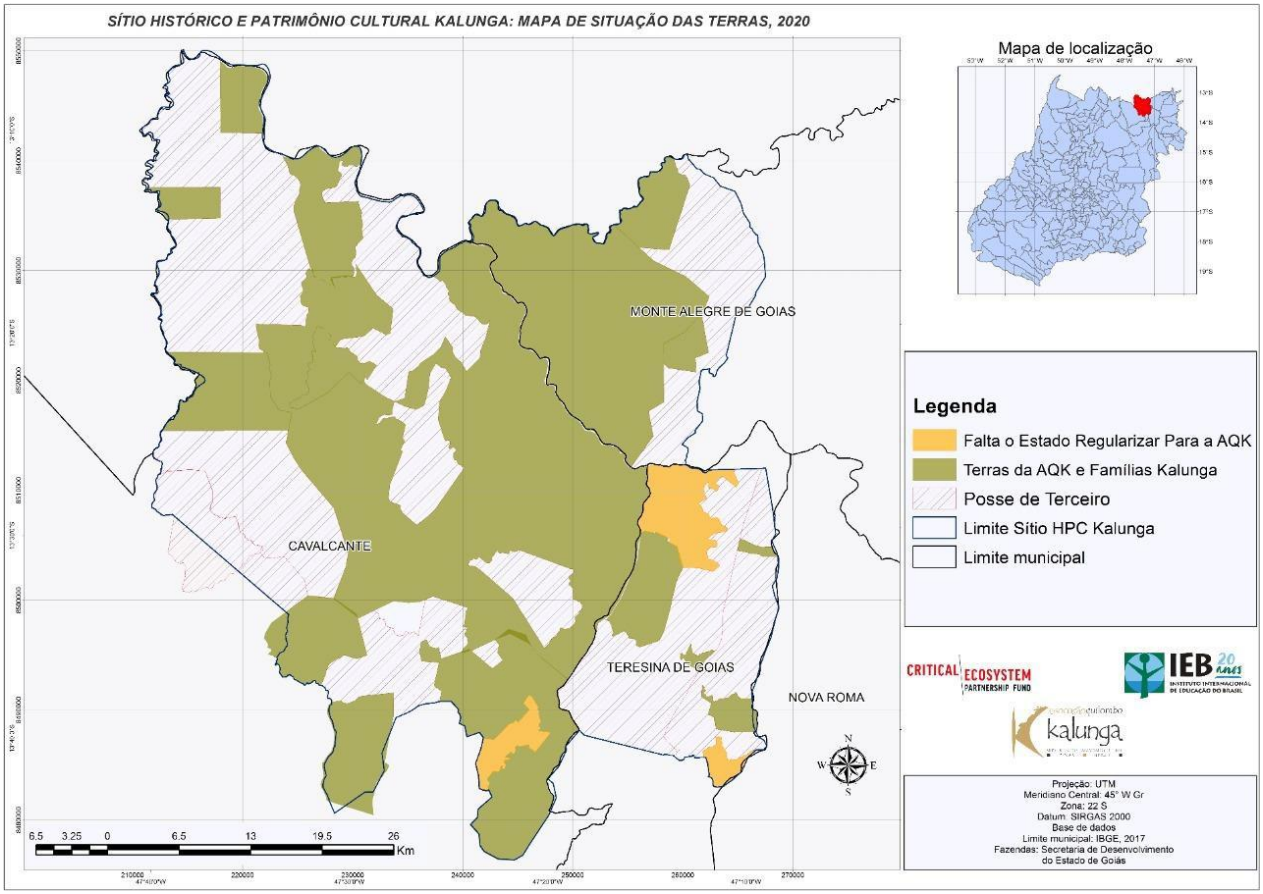

Fonte: Associação Quilombo Kalunga – AQK, 2020.

O território Quilombo Kalunga, é demarcado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) mesmo com a titulação definitiva enfrenta diversos problemas como os ataques de fazendeiros que queimas as plantações, derrubam casas e cercas nas áreas dos quilombolas, impendido que os quilombolas circulem nas áreas.

A regularização do território sempre foi uma luta constante e prioritária do povo Quilombola Kalunga, assim como para os povos quilombolas de todo o Brasil, pois, sem a regularização, os conflitos se instalam, como invasões dos territórios para criação de búfalos e plantações de soja esses conflitos permanecem nas comunidades.

Segundo Tárrrega e Franco, (2013, p. 126), a proteção do território Kalunga é vital para essas populações, isso é notório pelos debates públicos sobre o papel do direito, principalmente do direito agrário, para a proteção das comunidades tradicionais no Brasil, que lutam pelo acesso e permanência a seu território, este que constitui para esses povos elemento fundamental para sua sobrevivência física e cultural, além de representar a concreção de direitos fundamentais.

É importante ressaltar os interesses de grupos políticos no território Kalunga, para exploração dos recursos naturais, a exemplo disso a empresa Rialma. A empresa Rialma criou uma cartilha (2019) como mecanismo de convencimento da população da Chapada dos Veadeiros quanto a importância da implementação das PCHs pretendias para essa região. Argumentos como a oferta de empregos, aumento da receita municipal, cuidados ambientais, são adotados como caminho para o desenvolvimento local. A empresa Rialma, que pleiteia a Licença Prévia, é de propriedade das/os Caiado família tradicional entre os políticos e ruralistas de Goiás.

Metodologia

Para a realização e desenvolvimento de pesquisas cientificas, é necessário buscar compreender e analisar o conteúdo a ser discutido, através do conteúdo teórico e conceitual é apreendido o que já foi discutido sobre o estado da arte de determinado tema, isto é, o conhecimento já existente sobre aquilo a ser pesquisado. A pesquisa teórica, em termos gerais, tem por finalidade compreender e aprofundar conhecimentos e discussões (BARROS; LEHFELD, 2000).

Carvalho (1988, p. 110) define como “a atividade de localização e consulta de fontes diversas de informação escrita, para coletar dados gerais ou específicos a respeito de determinado tema”. O pesquisador deve consultar fontes secundárias, como por exemplo, livros, periódicos, anais de eventos científicos e documentos escritos, para obter as informações necessárias para desenvolver o estudo.

Nesse sentido, estas informações podem ser consultadas em livros e revistas/periódicos especializadas, examinar documentos e entre outras infinidades de informações de coleta de dados. Autores como; (COSTA 1999), (Leite 1999), (Albuquerque 2012), (Fernandes 2015), (Almeida 2015), foram importantes para elaboração deste artigo.

Conflito no território Quilombo Kalunga

Para analisarmos a questão de terras quilombolas no Brasil, é necessário buscar o contexto histórico, desde a criação da Lei n° 601 de 1850. De acordo com a Lei de Terras de 1850, o acesso só seria possível por meio da compra, assim o governo atuaria como mediador entre o domínio público e o provável proprietário (COSTA, 1999, p. 172).

Essa lei visava impedir que as pessoas que viessem a ser libertas não tivessem direito a terra, pois esse direito se dava através de compra e venda. Assim, o escravo recém liberto, despossuído de bens materiais e monetários, não conseguiria realizar a compra de terras para recomeçar a vida, algo diferente do ocorrido com os escravos libertos dos Estados Unidos com a *Act Homestead*[1]. (Martins 1998) enfatiza que:

> A renda capitalizada no escravo transforma-se em renda territorial capitalizada: num regime de terras livres, o trabalho tinha que ser cativo; num regime de trabalho livre, a terra tinha que ser cativa. No Brasil, a renda territorial capitalizada não é essencialmente uma transfigurada herança feudal. Ela é engendrada no bojo da crise do trabalho escravo, como meio para garantir a sujeição do trabalho ao capital, como substituto da acumulação primitiva na produção da força de trabalho. A renda territorial surge, portanto, como forma de capital tributária do comércio, como aquisição do direito de exploração da força de trabalho. A propriedade do escravo se transfigura em propriedade da terra como meio para extorquir trabalho e não para extorquir renda (MARTINS,1998, p. 32).

Mesmo com a Abolição da Escravatura, em 1888, ocorreu um amplo processo de expulsão e exclusão das comunidades negras que se formaram pelo Brasil, durante e após o regime escravocrata. (Leite 1999) afirma que:

> diferentemente dos índios, considerados como 'da terra', os africanos e seus descendentes tiveram muitas dificuldades em manter-se num lugar, cujo

[1]Esse ponto de vista está presente, por exemplo, em Paula (2002: 25). Para este autor as diferenças entre as filosofias que presidiram a Lei de Terras no Brasil e o Homestead Act, nos EUA, refletem, no fundamental, o lugar dos interesses especificamente capitalistas no interior do aparelho do Estado, e no conjunto da sociedade dos dois países. Isto é, enquanto no Brasil o Estado e a sociedade ainda estavam submetidos a um senhorio escravista, mercantilista e exportador, cópia "nacional" dos velhos interesses colonialistas, nos EUA, os interesses do grande capital já eram hegemônicos, o que seria definitivamente demonstrado pela vitória do Norte na Guerra Civil de 1861-65. Perspectiva semelhante já havia sido apresentada por Emília Costa (1987).

> espaço pudesse ser organizado conforme suas condições, valores e práticas culturais. Em diferentes partes do Brasil, os lugares habitados pelos negros foram desqualificados e abandonados pelo poder público ou mesmo questionados por outros grupos com maior poder e legitimidade junto ao Estado. (LEITE,1999, p. 132).

Segundo, (Leite 1999) aponta que tal processo de expulsão ocorreu mesmo quando as famílias detinham o título da terra, ou tinham conseguido comprá-lo ou mesmo quando passaram a ter direito à propriedade da área, por usucapião. A expulsão se dava por grilagem, violência e ameaça

As Comunidades quilombolas passaram a ter seus direitos garantidos pela Constituição, onde no dispositivo do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal de 1988, garantindo aos remanescentes de quilombos o direito à propriedade das terras que ocupassem:

> "Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos". (BRASIL, 1998).

Por sua vez, o Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003, que teve sua constitucionalidade confirmada no dia 09 de fevereiro de 2018, pelo Supremo Tribunal Federal – STF, o qual decidiu pela improcedência da Ação Direta de Constitucionalidade (ADI) n.º 3.239, regulamentou o artigo 68 e explicitou o conceito jurídico de remanescente de quilombos.

> Art. 2.º - Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Portanto para a definição de Quilombo, visando orientar a aplicação do artigo 68 do ADCT, a (Associação Brasileira de Antropologia ABA, 1994) divulgou, um documento elaborado pelo Grupo de Trabalhos sobre Comunidades Negras Rurais, com a definição da palavra remanescente de quilombos:

> Contemporaneamente, portanto, o termo quilombo não se refere a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma foram, nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados, mas, sobretudo, consistem em

> grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio. (Associação Brasileira de Antropologia ABA, 1994).

Os Kalunga foram o primeiro grupo Quilombola do País a conseguir o reconhecimento estatal. Ainda em 1985, o governo de Goiás realizou a primeira titulação. O reconhecimento ao território também foi exposto na Constituição Federal do Brasil de 1988; em 1989, a Constituição do Estado de Goiás corroborou o procedimento, e também, em 21 de janeiro de 1991, na Lei Estadual n.11.409.

Hoje, a Constituição Estadual de Goiás reconhece o direito da comunidade Kalunga ao seu território:

> Art. 16 - Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos.
>
> § 1º - Lei complementar criará a reserva Calunga, localizada nos Municípios de Cavalcante e Monte Alegre, nos vãos das Serras da Contenda, das Almas e do Moleque.
>
> § 2º - A delimitação da reserva será feita, ouvida uma comissão composta de oito autoridades no assunto, sendo uma do movimento negro, duas da comunidade Calunga, duas do órgão de desenvolvimento agrário do Estado, uma da Universidade Católica de Goiás, uma da Universidade Federal de Goiás e uma do Comitê Calunga.[2]

Conforme estudos do INCRA (2018), cerca de 857 famílias habitam o referido território. A Comunidade Kalunga foi certificada pela Fundação Cultural dos Palmares (FCP) por meio do processo 01420.000298/1998-11, em 31 de maio de 2001. Os Quilombos hoje fazem parte do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga.

Para A UNESCO[3] (2000, p.7) já definiu o patrimônio como "o conjunto de elementos naturais e culturais, tangíveis e intangíveis, que são herdados do passado ou criados recentemente". (Maestri 2002), afirma que:

> Muito mais do que uma procura "arqueológica" do passado, se deve garantir um direito aos remanescentes atuais. Por isso Maestri1 afirma que: "A Constituição de 1988 determinou a regularização da posse da terra por comunidades remanescentes de quilombos. Por razões de direito social, o termo quilombo, tem sido justamente expandido a

[2] Ver Leis nºs 9.904, de 10.12.85, DO 26.12.85; 11.409, de 21.01.91; Lei Complementar nº 19, de 05.01.96, DO 10.01.96; e Decreto nº 4.781, de 11.04.97, DO 17.04.97. (Constituição do Estado de Goiás, 1989).

[3] A criação da UNESCO após a segunda Guerra Mundial com a proposta de colocar, em relação, várias culturas nacionais com base no conceito antropológico, fez com que duas concepções de cultura se afirmassem: no interior do contexto nacional com culturas diversas e plurais, e, a cultura que congregava bens materiais e imateriais ou intangíveis.

> toda comunidade rural de afro -descendentes, mesmo quando não originadas por quilombos, antes ou após a Abolição" (grifo no original). Nos territórios quilombolas se consagra não só uma "propriedade" que garante aos seus detentores o domínio da terra, mas se expressa uma forma peculiar de apossamento e uso dos recursos naturais, caracterizada como "propriedade coletiva", fruto de uma identidade coletiva. (MAESTRI 2002, p.39).

O Decreto no 6.040/2007, que estabelece a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, define Povos e Comunidades Tradicionais como sendo:

> grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Conforme a Constituição "as terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombo são utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural". (BRASI, 1988). Os quilombolas necessitam da demarcação dos seus territórios, para continuação das suas práticas sociais e culturais.

Os Kalungas, enfrentam o avanço da fronteira agrícola, mineração e Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs). Em Cavalcante, o Município que comporta o mais populoso número de Kalungas dos três municípios que integra a comunidade quilombola, foi analisado o Rio das Almas para a construção da barragem Santa Mônica, também pela Empresa Rialma S.A., cuida-se de rio que abastece parte do território da comunidade quilombola Kalunga.

De acordo com Gouveia (2018), a corporação Rialma, controlada por um dos primos de Ronaldo Ramos Caiado, atua nas áreas de mineração, agropecuária e energia. A empresa está na lista de espera de liberação de projetos na região da Chapada dos Veadeiros.

Para Albuquerque (2012), é indispensável apontar os mecanismos apresentados na definição de Pequena Central Hidrelétrica (PCH), que busca enquadrar a maior quantidade possível de empreendimentos, pois para esse tipo de projeto que utiliza do argumento de produção de energia limpa, há uma série de benefícios. Sobre as facilidades disponíveis ao empreendimento das PCHs. (Albuquerque 2012) ressalta:

> Para além do Proinfa é importante ressaltar que as PCHs dispõem de outros incentivos como isenção do Pagamento do Uso de Bem Público – UBP, isenção de ter de aplicar 1% da receita operacional líquida em pesquisa e

> desenvolvimento do setor elétrico, isenção de compensação aos estados e municípios pelo uso de recursos hídricos [...] (ALBUQUERQUE, 2012, p. 16).

A implantação da PCH Santa Mônica atingirá, principalmente, a comunidade Kalunga Vão de Almas, removendo mais de 100 famílias. Caso esse processo venha acontecer para onde vai este povo? Sendo que uma Comunidade é reconhecida pelas suas práticas e modos de vida, um povo sem seu território é um povo sem identidade.

A Região da Chapada dos Veadeiros, se tornou alvo de disputa territorial, com o avanço do agronegócio, entre 2000 e 2019, o agronegócio avançou 300% na região. Desmatamento acontecem na calada da noite, onde grupos arrendatários de terras devolutas do Estado, arrenda as terras, que estão na delimitação do Território Quilombo Kalunga. Com as mudanças recentes da questão agrária brasileira (Fernandes 2015) enfatiza que:

> Outra é participação cada vez maior do agronegócio, que vai ocupando as terras do latifúndio, que vai ampliando seu poder, principalmente nas políticas de financiamento. E que vai ampliando também – isso tudo contraditoriamente – as conflitualidades no campo brasileiro, gerando disputas territoriais. E ao mesmo tempo em que a reforma agrária passa a entrar num período de refluxo, exatamente por causa da maior participação do agronegócio nas terras do latifúndio, nós também temos um processo mais intenso de distribuição das comunidades camponesas (FERNANDES, 2015, p. 68).

O território Kalunga historicamente tem sido vítima desse processo. Uma vez que o Estado, na figura da Agencia Nacional de Mineração (ANM) tem autorizado a realização de pesquisa mineral e a concessão de lavra dentro do território. Este fato, tem levado as comunidades a travar disputas com órgãos do Estado, pautando o respeito que se deve ter pelas legislações vigentes (SILVA, 2018).

É relevante ponderar que a Lei nº 11.409, de 21 de janeiro de 1991 a qual cria o Sítio Histórico e Cultural Kalunga proibia em seu Art. 7º a exploração mineral, agrícola, pelos sujeitos que não sejam quilombolas. Os seja, apenas os quilombolas têm a permissão para tal desde que não se utilize técnicas e substâncias prejudiciais a saúde e ao meio ambiente.

O território tornou-se alvo de disputa em relação ao avanço do agronegócio, mineração e PCHs. território Quilombo Kalunga, que conta com a beleza dos seus recursos naturais como; serras, morros, cachoeiras entre outros, entra o turismo, que se tornou, mas ainda a disputas por determinadas comunidades. A prática do turismo ainda resulta em conflitos e violência na região, haja vista que toda a Chapada dos Veadeiros conta com diversos pontos de visitação, a maioria desses privados.

Para Tárrrega e Franco (2013, p. 126) a proteção do território Kalunga é vital para essas populações, isso é notório pelos debates públicos sobre o papel do direito, principalmente do direito agrário, para a proteção das comunidades tradicionais no Brasil, que lutam pelo acesso e permanência a seu território, este que constitui para esses povos elemento fundamental para sua sobrevivência física e cultural, além de representar a concreção de direitos fundamentais. Desta maneira é importante ressaltar que a terra, enquanto espaço habitável e base física de reprodução e manutenção dos meios e modos de vida da Comunidade Kalunga.

Fernandes (2013) aponta que dentro de um mesmo território há múltiplas territorialidades coexistindo e interagindo umas com as outras. Essa noção, que o autor apresenta, nos permite apreender que a multiplicidade territorial enseja uma leitura atenta do espaço, das relações de poder e das táticas e estratégias dos múltiplos atores e sujeitos que disputam e entram em conflito pelo controle do território - controle este que pode ser justificado pela disposição de bens naturais, transformados em recursos e em mercadorias pelo capital, ou em territorialidades que buscam manter e continuar seu modo de vida e de produção diferente do hegemônico, tal como os indígenas, quilombolas, camponeses e afins.

Segundo Almeida (2015) trata do conceito de território, ao abordar o território Kalunga, como a apropriação de um espaço por um grupo social, com o intuito de garantir a satisfação de suas necessidades simbólicas e materiais, bem como sua reprodução. Segundo Costa (2013) o ex presidente da Associação Kalunga, afirma que:

> Esta associação AQK foi criada em 1999 com a missão de defender e representar o povo Kalunga. Somos uma organização comunitária formada por moradores do Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga, o maior território quilombola do Brasil, onde moram cerca de duas mil famílias, aproximadamente oito mil pessoas (COSTA, 2013, p. 49).

A Associação Quilombo Kalunga, tem sua organização dentro do território visando a melhoria para as comunidades, como controlar o fluxo de turistas nos atrativos naturais, pensado na lógica do ambiente e nas questões culturais. Durante as festas tradicionais as Comunidades não recebem visitantes para visitar os atrativos, para que as pessoas possam continuar com suas festas tradicionais, uma vez que os atrativos são abertos durante esses dias dão impactos para realização das mesmas.

Considerações finais

Considerando que as comunidades remanescentes de quilombo, tem seus direitos assegurados pela Constituição Federal do Brasil, vemos a falta de compromisso do Estado com esses povos. As comunidades tradicionais, são sujeitos de direitos. Direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). A Constituição trouxe o primeiro grande esforço legal na história do país, no sentido de prover o direito à propriedade definitiva das comunidades quilombolas, mediante uma ampliação da garantia do direito ao território, a cultura e não discriminação.

A relação dos quilombolas, com a natureza é bem forte, pois dela extraímos os frutos, água e todos os recursos naturais para forma de subsistência, considerado que no território tem fazendeiros, essa relação entra em atritos, pois o interesse dos fazendeiros é diferente do que os quilombolas, os fazendeiros colocam fogo para perder a delimitação do território. Para defender o território os Kalungas utilizam o mapeamento digital, em fevereiro, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente reconheceu o território como o primeiro do Brasil a integrar a rede de Territórios e Áreas Conservados por Comunidades Indígenas e Locais (TICCA).

Uma vez que suas práticas entram em conflito com os fazendeiros, posseiros e a mineração, sendo que os Kalungas utilizam das suas terras para garantia de subsistência, como plantações de roças e criação de gado. Com esse avanço do agronegócio, estas terras têm se tornado alvo de desmatamento e queimadas criminosas para perder sua delimitação do território.

Para ter a garantia de preservação a cultural e natureza, é necessário que o Estado junto com INCRA, agilize o processo de demarcação e desterritorialização, dos fazendeiros que apropriaram das terras, assim teremos autonomia para desenvolver projetos juntos com a Comunidade. Para nós, povos Kalunga, o direito ao território se firma, na maioria das vezes, fora da titulação cartorial. Reconhecemos o nosso direito sobre o seu território com bases em uma ocupação contínua e secular, por terem recebidos as terras de nossos antepassados, bem como por estabelecer uma relação histórica de pertencimento e por nela trabalhar e construir um modo de vida particular.

A resistência e a luta quilombola por visibilidade e acesso a uma política pública de regularização fundiária eficaz, que contemplasse as especificidades da compreensão da "territorialidade" e do "território" numa perspectiva existencial, não foram satisfeitas com a previsão do art. 68 do ADCT.

Portanto o domínio sobre um espaço não é absoluto, pois é comum ocorrer diferentes interesses por ele. Esse é o caso do quilombo Kalunga, marcado pela presença de interesses externos, como mineração, agronegócio e outros, disputando o território em questão. Esses embates são provenientes das contradições sociais em curso

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, R. M. As pequenas centrais hidrelétricas do rio Iratim e seus impactos socioambientais. In: **JORNADA DO TRABALHO: A IRREFORMABILIDADE DO CAPITAL E OS CONFLITOS TERRITORIAIS NO LIMIAR DO SÉCULO XXI. OS NOVOS DESAFIOS DA GEOGRAFIA DO TRABALHO**, 13., 2012, Presidente Prudente, SP. Anais [...]. Presidente Prudente, SP: Centro de Estudos de Geografia de Trabalho, 9 a 12 de out. 2012. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/pdf/jtrab/n1/31.pdf. Acesso em: 16 nov. 2022.

ALMEIDA, Maria Geralda de. **O território e a comunidade Kalunga: Quilombolas em diversos olhares/** Maria Geralda de Almeida. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2015.

BARROS, A. J. S.; LEHFELD, N. A. S**. Fundamentos de metodologia: um guia para a iniciação científica**. 2. ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

CARVALHO, M. C. de. **Construindo o saber: técnicas de metodologia científica.** 1. ed. São Paulo: Papirus, 1988. 180 p.

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república**: momentos decisivos. 7ª Ed. São Paulo: Fundação Editorial da UNESP, 1999.

COSTA, Vilmar Sousa. **A luta pelo território: histórias e memórias do povo Kalunga. Trabalho de conclusão de curso (graduação).** Universidade de Brasília. Faculdade UnB, Planaltina. Licenciatura em Educação do Campo. Habilitação: Ciências da Natureza e Matemática. 2013, 75 fls., Brasília, 2013.

FERNANDES, B. M. **Entrando nos territórios do território. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, 3.; SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, 4., 2007 Londrina . Anais** [...].Londrina,2007.> Disponível.em: http://www2.fct.unesp.br/nera/artigodomes/3artigodomes_2008.pdf.< Acesso em: 12 out. 2022.

FERNANDES, B. M. **Movimentos socioterritoriais e movimentos socioespaciais: contribuição teórica para uma leitura geográfica dos movimentos sociais**. Revista Nera, Presidente Prudente, ano 8, n. 6, p. 14-34, jan./jun. 2005. Disponível em: https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/1460/1436. Acesso em: 20 set. 2019.

GOUVEIA, L. R. **Dificuldades organizativas da resistência quilombola**. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

LEITE, Ilka Boaventura. **"Quilombos e Quilombolas. Cidadania ou Folclorizaçao**?" *In Horizontes Antropológicos*. Ano 5, No. 10, mai. 1999: pp. 123-150.

MAESTRI, Mário**. Terra e liberdade: as comunidades vautônomas de Trabalhadores escravizados no Brasil**. In: AMARO, Luiz Carlos; MAESTRI, Mário (Orgs.). Afrobrasileiros: história e realidade. Porto Alegre: EST, 2005.

MARTINS, José de Souza. **O cativeiro da terra**. São Paulo: Hucitec, 1998.

SILVA, M. S; GURGEL, H; LAQUES, A. N; SILVEIRA, B. D; SIQUEIRA, R. V. 30 anos de dinâmica espaço-temporal (1984-2015) da região de influência do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros – Goiás. Disponívem em:<https://journals.openedition.org/confins/14851>. Acessado em: 30/11/2022.

TÁRREGA, M. C. V. B.; FRANCO, R. D. **A Reefetuação das Comunidades Quilombolas em constituições**.contemporâneas.2013.Disponívelem:https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/5641.